



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023 que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta o art. 31-A à Lei 6.458, de 22 de setembro de 2023, o qual irá vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31. A Fica criado o incentivo à Capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Estado do Amazonas.*

*§ 1º Considera-se cuidador: mãe, pai ou pessoa responsável com ou sem vínculo familiar, apto para auxiliar a pessoa com TEA em suas atividades e necessidades básicas da vida cotidiana.*

*§ 2º A Capacitação terá por finalidade orientar, informar e capacitar o cuidador de pessoa com TEA para adquirir os cuidados básicos nas atividades cotidianas.*

*§ 3º A Capacitação contará com ações socioeducativas que consistem em:*

*I — a importância do diagnóstico;*

*II — cuidados básicos para evitar acidentes;*

*III — palestras, seminários, promoção de eventos, exposição de filmes e debates com profissionais capacitados; e*

*IV — divulgação de outros cursos de capacitação disponibilizados no Estado do Amazonas.” (NR)*

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 13/03/2024 13:35:02

